



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE
CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE - CEJOVEM

EDITAL Nº 01/2021 – SEEJUV/SEDIHPOP

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE DO MARANHÃO – CEJOVEM 2022/2023.

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.451, de 5 de setembro de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Juventude – CEJOVEM, e dá outras providências, fica convocado o processo eleitoral para escolha dos conselheiros e conselheiras da sociedade civil do Conselho Estadual de Juventude para o biênio 2022/2023.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - Para se habilitar à referida eleição as organizações da sociedade civil deverão comprovar:

- I. Atuação na mobilização, organização, na promoção, na defesa ou na garantia dos direitos com reconhecimento na área e na temática de juventude.
- II. Pelo menos 01 (um) ano de funcionamento;

Art. 3º - No ato da inscrição a organização deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia do Estatuto ou de documentos comprobatórios de sua existência no estado do Maranhão, quando a entidade não possuir registro em cartório;
- II. Relatório descritivo de atividades do último ano que informe sua atuação no campo da juventude no Estado do Maranhão, apresentando atividades organizadas individualmente ou em parceria com outras organizações, atividades em que foi participante quantidade de pessoas atingidas, histórico e demais informações; de forma online, presencial e ou híbrida.

III. Formulário padrão preenchido (ANEXO I).

Parágrafo único - A inscrição será realizada a partir do dia 15 a 22 de outubro do corrente ano, através da entrega da documentação indicada acima na Sede da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude, localizada na Rua do Egito, 207, Centro, São Luís - MA e/ou pelo formulário online a seguir: <https://cutt.ly/JE7bZKz>

Art. 4º - Para participar da Assembleia de Eleição e para assumir eventual cadeira no CEJOVEM, serão admitidas prioritariamente jovens entre 15 e 29 anos.

Art. 5º - As 15 vagas dos membros da sociedade civil no Conselho serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 2 (dois) representantes das entidades de movimento estudantil universitário;
- b) 2 (dois) representantes das entidades de movimento estudantil secundarista;
- c) 2 (dois) representantes de juventudes partidárias;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE
CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE - CEJOVEM

- d) 2 (dois) representantes das entidades do movimento de cultura e esporte;
- e) 1 (um) representante das entidades de juventudes religiosas;
- f) 1 (um) representante das entidades de movimento de juventude negra;
- g) 1 (um) representante das entidades de movimento de juventude rural;
- h) 1 (um) representante das entidades de jovens com deficiência;
- i) 1 (um) representante das entidades de juventude indígena;
- j) 1 (um) representante das entidades de movimento LGBT;
- k) 1 (um) representante das entidades de movimento de jovens feministas.

DA ELEIÇÃO, APURAÇÃO E RECURSOS

Art. 6º - A Comissão Eleitoral será composta por 4 (quatro) servidores da SEEJUV e a Secretaria de Estado Extraordinário da Juventude, nomeados através de Portaria Conjunta dos dois órgãos.

§ 1º - A comissão eleitoral será presidida pela Secretaria de Estado Extraordinário da Juventude

§ 2º - Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão acompanhados pela Mesa Diretora do Conselho Estadual de Juventude.

Art. 7º - É de responsabilidade da Comissão Eleitoral, após análise dos documentos comprobatórios e do relatório descritivo de atividades, aceitar ou rejeitar a inscrição da organização da sociedade civil, cabendo recurso conforme cronograma.

Parágrafo único - Após análise da documentação enviada será publicada a relação definitiva das inscrições aceitas pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º - A eleição se dará em Assembleia a se realizar no dia 05 de novembro de 2021, iniciando-se às 08h00, na sala de reuniões da SEEJUV.

Art. 9º - Será credenciado apenas um representante de cada organização que terá direito a voz e voto na referida Assembleia.

Art. 10º - O processo eleitoral se dará através de eleição direta para preenchimento das vagas por segmento, entre seus pares, de acordo com o artigo 5º, inciso II da Lei nº 8.451, de 5 de setembro de 2006.

§ 1º - A apuração será iniciada imediatamente após o término da votação, pela comissão eleitoral designada.

§ 2º - Em caso de empate, o desempate se fará em plenária geral com todos os segmentos presentes na Assembleia.

§ 3º - Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará uma ata onde proclamará as entidades da sociedade civil eleitas, as quais terão que indicar seus representantes, por meio de ofício, no prazo de máximo 3 (três) dias úteis.

§ 4º - A entidade vencedora indicará um membro na qualidade de titular,



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE
CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE - CEJOVEM

cabendo a suplência a entidade que ficar em segundo lugar.

§ 5º - Não cumprido o prazo estabelecido no § 3º, dar-se-á a convocação da entidade suplente.

Art. 11º - A definição dos procedimentos para realização da Assembleia, assim como todo o processo de escolha das organizações para comporem o CEJOVEM, poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 12º – Os nomes indicados serão encaminhados ao Governador para nomeação em ato próprio, conforme cronograma abaixo:

Cronograma	Prazos
Inscrição das entidades candidatas	15/10 a 22/10
Divulgação das entidades deferidas e indeferidas	25/10
Pedido de recurso	26 e 27/10
Divulgação do resultado final com as entidades habilitadas	29/10
Realização da assembleia de eleição	05/11
Publicação do resultado das entidades eleitas	05/11
Posse das entidades eleitas	data será deliberada em conjunto

Art. 13 - Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude pelo telefone: (98) 99112-1066 (Marcos Leite), (98) 98227-2077 (Thiago Penna) e Ana Raquel Farias (98) 98120-6599 ou pelo e-mail: eleicaocejovemma@gmail.com

Art. 14º - Os casos omissos serão deliberados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

São Luís (MA), 14 de Outubro de 2021.

TATIANA DE JESUS PEREIRA FERREIRA
Presidente da Comissão Eleitoral



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE
CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE - CEJOVEM

ANEXO I

Modelo de formulário para habilitação de organizações

Nome da Entidade:

CNPJ:

Nome do representante (delegado
para eleição):

CPF:

Segmento que representa:

Endereço:

Bairro:

Município:

Telefones:

E-mail:

Ações desenvolvidas no último ano: